PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AV. 22 DE MARÇO,111- CENTRO- CEP12.615-000 FONE (12) 31995683

Email: educação@canas.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME N°12 de 09 de novembro de 2026

(Dispõe sobre os critérios de contagem de tempo de serviço para Atribuição de classes/Aulas para 2027).

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução SME nº10 de 09 de novembro de 2027, tendo em vista a uniformização dos critérios relativos à contagem de tempo de serviço para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas,
Resolve:

Artigo 1º- Os docentes deverão ser classificados de acordo com o tempo de serviço no campo de atuação referente a aulas e /ou classes a serem atribuídas.

1.1 – Para efeito do disposto no item anterior, os docentes deverão ter a contagem de tempo de serviço, separadamente, em cada campo de atuação, equivalente à classe docente, até 30/06 do ano corrente.

1.2 Para o docente eventual calcula-se o tempo exercido no período supracitado considerando-se todas as unidades de exercício, excluídas as concomitâncias.

Artigo 2º – Para apuração de pontos será observado, conforme segue:

a) Na Unidade de inscrição: 0,001 por dia Até 10 pontos
b) No Cargo/ função: 0,005 por dia Até 50 pontos
c) Na Função: 0,002 por dia Até 20 pontos
d) No Magistério Público Municipal: 0,001 por dia Até 20 pontos

2.1 – Tempo na Unidade Escolar: Considera-se todo o tempo trabalhado na unidade escolar atual.
2.2 – Tempo no Cargo: Será computado todo o tempo que tiver no cargo, do mesmo campo de atuação, mesmo que em períodos intercalados.
2.3 – Tempo na Função: Será computado todo o tempo que tiver na função do mesmo campo de atuação.
2.4 – Tempo no Magistério Municipal: Será computado todo o tempo docente no município de Canas.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 3º – Todos os tempos referentes aos vínculos funcionais objeto da classificação serão obtidos do sistema de Contagem de Tempo, desde que devidamente apontados.

Artigo 4º – Os cômputos e descontos no tempo de afastamentos são realizados conforme critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Municipal de Canas.

Artigo 5º - Serão computados os seguintes Títulos:

5.1 – Comprovante de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Educação de Canas, referente ao cargo de que é titular (10 pontos).

5.2 – Comprovante de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da SME de Canas, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes a serem atribuídas: 01 ponto por concurso, (máximo de 02 pontos).

5.3 – Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização com o mínimo de 180 horas promovido por instituições reconhecidas e homologadas pela SME: 01 ponto por curso, (máximo de 03 pontos).

5.4 – Diploma de Mestre ou Doutor correlato à disciplina para qual é habilitado/qualificado ou na área de Educação: 05 pontos, (vedado acumulação de título de mestre e doutor).

5.5 - Certificados de cursos de treinamento e extensão cultural, mínimo de 30 horas, promovidos a partir de 2024, 0,25 pontos, (máximo de 02 pontos).

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Canas, 09 de novembro de 2026

Rubens Lopes Guimarães Junior
Secretário Municipal de educação

Digitalizado com CamScanner